



LEI Nº 6.923, DE 11 DE AGOSTO DE 2026

**DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DE
ÁREA AO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PARA A
EXECUÇÃO DAS OBRAS DE EXPANSÃO DO
TERMINAL DE JARDIM AMÉRICA E IMPLANTAÇÃO
DO BRT, INTERVENÇÃO INTEGRANTE DO PROJETO
DO CORREDOR METROPOLITANO SUL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 90, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar o imóvel de propriedade do Município de Cariacica, inscrito no CNPJ sob o nº 27.150.549/0001-19, designado "Parte da Rua Argentina (Área Desafetada)", situado no loteamento Jardim América, Bairro Jardim América, neste Município, com área de 569,03 m² (quinhentos e sessenta e nove metros quadrados e três decímetros quadrados) e perímetro de 133,80 m (cento e trinta e três metros e oitenta centímetros), confrontando-se pela frente, com a Rua Argentina, em um segmento de 10,00 m, pelo lado direito, com o imóvel matrícula nº 4.285, em um segmento de 57,02 m, pelos fundos, com a Rua Pará, em um segmento de 10,00 m e pelo lado esquerdo, com o Terminal Urbano de Integração de Passageiros Euclério de Azevedo Sampaio – Terminal de Jardim América, em um segmento de 56,78 m.

Parágrafo único. A área objeto da desafetação encontra-se identificada na Planta de Situação constante do Anexo I, integrante desta Lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado do Espírito Santo a área desafetada descrita no artigo anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Art. 3º O bem público objeto da presente doação destina-se, exclusivamente, à execução das obras de expansão do Terminal de Jardim América e à implantação do BRT, intervenção integrante do Projeto do Corredor Metropolitano Sul.

Parágrafo único. O descumprimento da finalidade prevista no caput deste artigo implicará a reversão da doação ao patrimônio do Município de Cariacica, com a imediata restituição da posse do imóvel ao doador, sem direito a qualquer indenização, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 4º As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública, do registro imobiliário e demais atos necessários à formalização da doação correrão por conta do Estado do Espírito Santo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 11 de agosto de 2026.

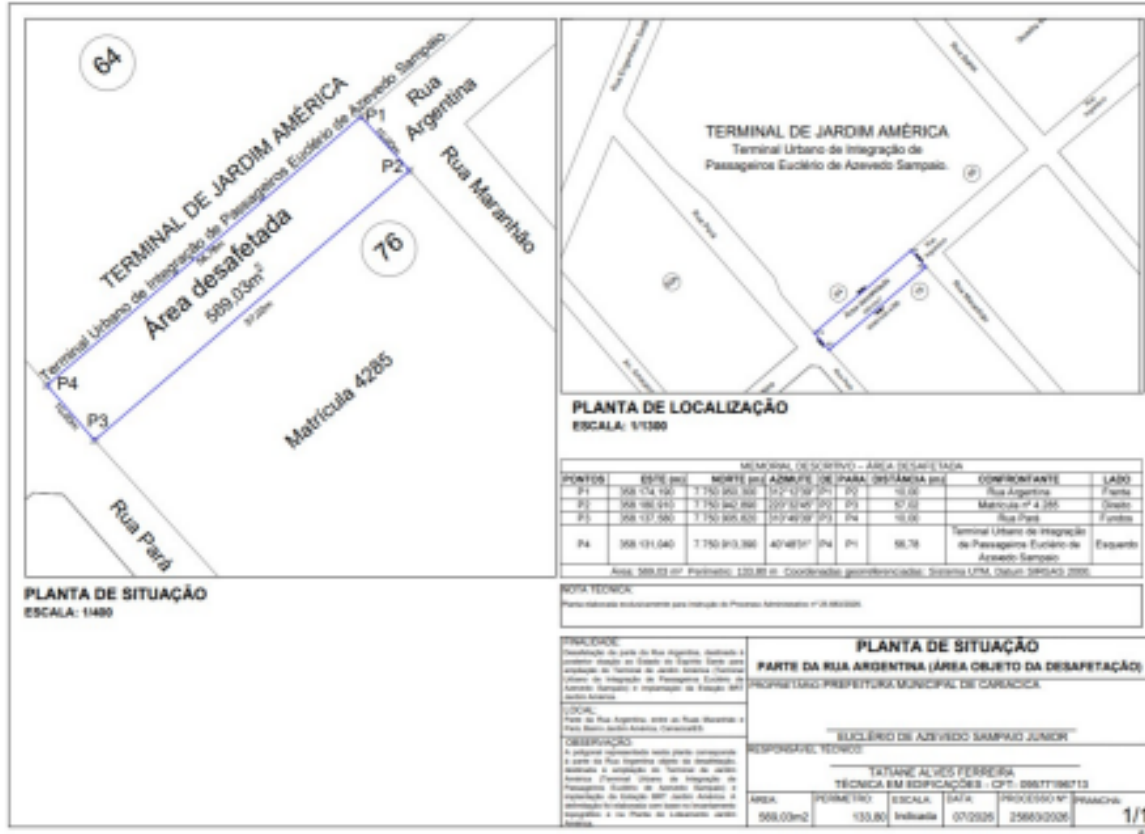
EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

PLANTA DE SITUAÇÃO DO IMÓVEL "PARTE DA RUA ARGENTINA"



Assinado digitalmente por:
EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
CPF: ***.380.387-**
Certificado emitido por AC CNDL RFB v3
Data: 12/08/2026 17:43:57 -03:00

noPaper

PROC. ELETRÔNICO: 25.683/2026 – 30.398/2026



EDICÃO N.º 2963